



# Santander Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ nº 02.736.455/0001-03 - NIRE 35300157621

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Data, Hora e Local: 17 (dezesete) de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Amador Bueno nº 474, nesta Capital/SP. Comparecimento: Totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro próprio. Mesa: Presidente: Osvaldo Luis Grossi Dias; Secretário: Luiz Carlos da Silva Cantidio Jr. Convocação: Dispensada sua publicação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas. Ordem do Dia: Deliberar sobre aumento de capital da Sociedade, mediante a emissão de ações. Deliberações Tomadas por Unanimidade: a) aprovado o aumento do capital social da Sociedade de R\$ 67.703.000,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e três mil reais) para R\$ 127.703.000,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e três mil reais), mediante a emissão de 57.246.124 (cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e seis mil cento e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, pelo preço unitário de R\$ 1,04810589, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente, pela acionista Santander Brasil Participações e Serviços Técnicos Ltda. (atual denominação da Santander Noroeste Participações e Serviços Técnicos Ltda.), face à expressa renúncia ao direito de preferência para a subscrição de novas ações pelos demais acionistas; b) em razão do ora deliberado, fica alterado o "caput" do Artigo 4º do Estatuto Social, o qual inalterados os demais dispositivos e devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Estatuto Social - da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º - A sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, denominada Santander Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e poderá abrir dependências em todo o território nacional, observadas as disposições legais. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto social exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias. Das Normas Operacionais - Artigo 3º - Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Sociedade, fica vedada a prática dos seguintes atos: a) transferência do controle societário; b) redução do capital social; incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade; c) cessão dos créditos adquiridos, ou atribuição de qualquer direito sobre tais créditos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. § 1º - Não se aplicará o disposto no caput caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador ou sociedade coligada, reunidos em assembléia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis à assembléia de debenturistas de companhia aberta. § 2º - Independentemente do contido no § 1º, a cessão de que trata a alínea "c" do caput poderá ser efetivada, desde que por valor igual ou superior ao valor nominal dos créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais créditos. Do Capital e das Ações - Artigo 4º - O capital social é de R\$ 127.603.000,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e três mil reais), representado por 124.949.124 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil cento e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos. Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5º - Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis. Da Assembléia Geral - Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único - Cabe à Assembléia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo

com a legislação vigente. Artigo 7º - A Assembléia Geral será instalada e presidida por um Diretor Executivo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 8º - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador, na forma da lei, ou por representante legalmente habilitado. Da Administração - Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 02 (dois) a 04 (quatro) membros, designados Diretores Executivos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, permitida a reeleição. § 1º - O prazo de gestão dos Diretores Executivos se estenderá até a investidura dos novos eleitos. § 2º - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita por termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva. § 3º - O montante global da remuneração da Diretoria Executiva em cada exercício, será fixado pela Assembléia Geral. Artigo 10 - Em caso de impedimento ou de ausência temporária de qualquer Diretor Executivo, a própria Diretoria Executiva escolherá o substituto dentre seus membros. Parágrafo Único - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a substituição provisória far-se-á segundo o mesmo critério referido no "caput" deste artigo, até a realização da Assembléia Geral que deliberará sobre o provimento do cargo, completando o substituto eleito o mandato do substituído. Artigo 11 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores Executivos. As deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Artigo 12 - A Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da Sociedade e à consecução dos objetivos sociais, podendo, para tanto, contrair obrigações, firmando os respectivos instrumentos; aceitar; transigir; desistir; conciliar; receber e dar quitação; prestar fiança; instalar ou encerrar dependências; constituir procuradores para, na conformidade do mandato, praticar os atos nele mencionados. Parágrafo Único - A Sociedade será representada: a) em Juízo, por um de seus Diretores Executivos ou por representante especialmente indicado por meio de procuração específica para esse fim; b) por dois Diretores Executivos, conjuntamente, em todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade. Artigo 13 - A Sociedade, representada na forma deste Estatuto e obedecidas as disposições legais aplicáveis, poderá constituir mandatários para a prática de atos e operações determinados, devidamente especificados na procuração. Parágrafo Único - O mandato, ressalvado aquele para fins judiciais, terá prazo de duração, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que foi outorgado. Excepcionalmente, o mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração até o último dia do exercício social subsequente. Do Conselho Fiscal - Artigo 14 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas. Do Exercício Social e Balanço - Artigo 15 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual levantar-se-á balanço patrimonial para apuração dos resultados do exercício. Parágrafo Único - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) uma parcela destinada à constituição de reserva para contingências, nos exercícios em que a reserva se fizer necessária; c) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do Artigo 5º deste Estatuto, têm direito; d) o restante, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Da Liquidação - Artigo 16 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante. Das Disposições Gerais - Artigo 17 - É expressamente proibido aos membros da Diretoria Executiva usar o nome da Sociedade em qualquer transação estranha ao objeto social. Artigo 18 - Nos casos omissos neste Estatuto recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 17 de dezembro de 1999. Santander Brasil Participações e Serviços Técnicos Ltda. Osvaldo Luis Grossi Dias - Diretor Executivo; Luiz Carlos da Silva Cantidio Jr. - Diretor Executivo. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o Registro sob o nº 27.911/00-7 em 10/02/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.